LEI MUNICIPAL Nº. 3.368, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre fixação do subsídio dos Vereadores (as) da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, para o próximo quadriênio (2025 a 2028).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores (as) da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, no período de 1º de Janeiro/2025 à 31 de Dezembro/2028, passa a ser o valor de R$ 5.465,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

§ 1º É facultado ao(a) Vereador(a), quando for servidor(a) titular de cargo, emprego e função:

I – Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal do legislativo, desde que haja compatibilidade de horário;

Art. 2º- O subsídio do(a) Vereador(a) eleito(a) como Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, passa a ser o valor de R$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais) mensais, em razão da responsabilidade como gestor(a);

§único- Nas hipóteses previstas no Regimento Interno, no que concerne a substituição ao (a) Presidente, o(a) substituto(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto neste artigo.

Art. 3º- A convocação para Sessão Plenária Extraordinária ou Sessão Legislativa Extraordinária, não produzirá remuneração adicional, em hipótese alguma.

Art.4º- O valor do subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ único- A revisão referida no presente artigo, não é considerada como alteração de subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art.5º- A ausência injustificada de Vereador(a), observados os critérios regimentais para esta caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I- O valor de R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária;

II- O valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), por ausência em reunião de comissão que compor.

Art. 6º- O suplente de Vereador (a), quando convocado (a), receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que

permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de Sessões Plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º- Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos 29, inciso VII, 29-A, §1º e 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor, no dia 1º de Janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de Dezembro de 2028.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 05 DE ABRIL DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 05.04.2024

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração